

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/02/25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: WM Reciclagem Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guairana, nº 175, Galpão C, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 849.655/

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.402.422-0

**FONE:** ( ) 91-76

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3209

**PROCESSO Nº:** 4845.2018

**ATIVIDADE:** Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Guairana, nº 175, Galpão C, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta, transporte, reciclagem e o armazenamento temporário de paletes de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 179/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4845.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. O armazenamento de resíduos deve atender, ao que dispõe a NBR – 11174.
9. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro de atividade com relação à frota de transporte de produtos e/ou resíduos sob sua responsabilidade.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**
13. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
14. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
15. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
  - b) Comprovante de manutenções dos veículos da frota
16. Apresentar no **prazo de 30 dias**, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, conforme as atividades desenvolvidas no empreendimento.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM.
18. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **OAC-2918**.
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de manutenção dos veículos.
  - b) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA. (vigente)
  - d) Relatório de Controle Ambiental com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).
  - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, atualizado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).